



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1039, 06 de novembro de 2001.

Altera a Lei Municipal nº 916 de 10/06/98, que dispõe sobre o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mantena – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Art.7º, inciso I da Lei nº 916 de 10 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. [...]

I- a esposa, o marido, os filhos de qualquer condição quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição quando inválidas ou menores de 21 (vinte um) anos;

Art.2º. O Art.16 da Lei 916, de 10 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16. *O cálculo dos benefícios far-se-á, tomando por base o “salário-de-benefícios”, assim denominado o último valor utilizado para cálculo de contribuições e sobre o qual incidiu a última contribuição para o IMP, no mês anterior ao da morte do segurado, no caso de pensão ou antes do benefício, no caso das demais prestações.*

Parágrafo único. *O benefício não poderá ser inferior ao menor salário pago pelo órgão empregador, nem superior ao último valor utilizado para cálculo de contribuições, denominado simplesmente “salário benefício”, antes de entrar em gozo do benefício, respeitando no que couber as disposições do art.47, inciso I.*

Art.3º. O art.47, inciso I da Lei 916 de 10 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.47. [...]

I- dos segurados e beneficiários, passa a obedecer a seguinte tabela de descontos sobre o seu vencimento mensal:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ Recolhimento ao IMP
Até 180,00	7,72%
De 180,01 até 540,00	8,73%
De 540,01 até 720,00	9,00%
De 720,01 até 900,10	10,00%
De 900,11 até 1.800,00	11,00%

§ 1º. *Para salário de contribuição acima de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), o valor a recolher ao IMP, é fixo, no importe de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).*

§ 2º. *Os valores da tabela serão corrigidos na mesma época e com o mesmo índice de reajuste do salário mínimo, sempre obedecendo o teto máximo de 10 (dez) salários mínimos, como base de cálculo das contribuições e concessão de benefícios.*

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “c”, inciso II, do art.15, o § 4º, do art.32, art.36 e parágrafo único da Lei nº 916, de 10 de junho de 1998.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001. 58º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino

Livro nº 10
Publicada em 06/11/2001
Reg. às fls. nº 123 v